



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**

**“Um novo tempo”**

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma  
CNPJ 02.232.044/0001-72

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020**

**REQUISITANTE: GABINETE DO PRESIDENTE**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de provedor de acesso a internet, de interesse desta casa legislativa

**BASE LEGAL:** art. 24, inciso II da Lei 8.666/93

A CÂMARA Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma, através da Comissão Permanente de Licitação desta Casa legislativa, apresenta justificativa pertinente à contratação da empresa CAS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME, CNPJ Nº. 17.404.232/0001-08, Sediada na Avenida Rodoviária 1087-B, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, para prestação de serviços de provedor de acesso a internet, de interesse desta casa legislativa.

Considerando que, pela prestação dos serviços para empresa CAS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME, CNPJ Nº. 17.404.232/0001-08, Sediada na Avenida Rodoviária 1087-B, Centro, São Mateus do Maranhão - MA, pagará a importância de R\$ 229,50 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) mensais, dando um valor total de R\$ 2.295,00 (dois mil duzentos e noventa e cinco reais).

Considerando que consoante o art. 24, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, que ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, quando o valor for abaixo de 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23, conforme delineado no artigo citado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA**  
**“Um novo tempo”**

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma  
CNPJ 02.232.044/0001-72

[...] II – *para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos desta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto, que possa ser realizada de uma só vez;*  
[...].

Fica dispensa a realização de licitação, posto que a contratação atende de pleno o disposto no art. 24, II da Lei 8.666/93, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da mesma Lei, apresentamos a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão – Ma, e posterior publicação.

Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão - Ma – em, 05 de Março de 2020.

*Raëlia de Cássia Ferreira da Silva*  
Raëlia de Cássia Ferreira da Silva  
Presidente